



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.252

de 24 de agosto de 2021.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$475.108,92 (Quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e oito reais, noventa e dois centavos) e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

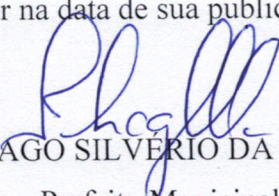
Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito no valor de R\$475.108,92 (Quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e oito reais, noventa e dois centavos), suplementar ao orçamento da municipalidade, observando-se as classificações institucional, econômica, funcional e programática especificadas no relatório em anexo único, que passa a fazer parte integrante desta lei.

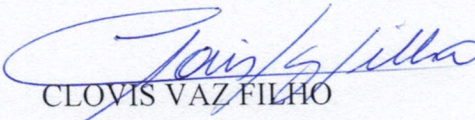
Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito suplementar aberto pelo art. 1º desta lei serão provenientes de superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação de dotações orçamentárias, nos montantes e especificações constantes do anexo único, que é parte integrante desta lei, conforme autorização do art. 43, §1º, I, II e III, da Lei Nacional nº 4.320, de 17.03.1964.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação por decreto das dotações constantes do art. 1º, de Fonte de Recurso (FR) 5, até o limite dos repasses efetivados e da renda de aplicação financeira, nos termos da lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.


CLOVIS VAZ FILHO
Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 107 DE 12/08/2021

CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT, EXCESSO E ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64
Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64
Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64

DOTAÇÕES QUE SERÃO CRIADAS		
02.04.01 CORDENADORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS		
15.451.0031.1.009-Plano Geral de Pav.Asf.Serv.Complementares		
33.90.39-Outros Serv.Terc.P.Jurídica-FR5-CA 800.0009-CONTR.REP.1065.495-24/2019	CONV 884400 PAV VERTENTES	174.527,96
33.90.39-Outros Serv.Terc.P.Jurídica-FR5-CA 800.0013-CONTR REP 1065.457-28/2019	CONV 884554 PAV VERTENTES	300.580,96
TOTAL		475.108,92
DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS		
02.04.01 CORDENADORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS		
15.451.0031.1.009-Plano Geral de Pav.Asf.Serv.Complementares		
(362) 44.90.51-Obras e Instalações-FR5-CA 800.0009-CONTR.REP.1065.495-24/2019	CONV 884400 PAV VERTENTES	174.527,96
(365) 44.90.51-Obras e Instalações-FR5-CA 800.0013-CONTR REP 1065.457-28/2019	CONV 884554 PAV VERTENTES	155.443,85
SUPERAVIT		108,59
EXCESSO		145.028,52
TOTAL		475.108,92

